



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2024

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. *Contratação de Empresa para prestação de serviço de recuperação de dados apagados, configuração de acessos de rede, cabeamento e virtualização nos computadores das secretarias do município de Pontão/RS.*

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa, **VS Comércio de Informática e Eletrônica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **47.631.936/0001-84**, com sede na Rua Paulo Dall'Óglio, nº 677, Centro, Sarandi/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Pontão/RS necessita contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação de dados apagados, configuração de acessos de rede, cabeamento estruturado e virtualização de computadores utilizados pelas secretarias municipais.

A contratação se faz necessária diante da perda de informações relevantes para a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, tornando essencial a recuperação desses dados para evitar prejuízos administrativos, financeiros e operacionais. Além disso, a configuração de acessos de rede é fundamental para garantir segurança, eficiência e integridade dos sistemas utilizados, prevenindo acessos não autorizados e melhorando a conectividade entre os setores.

A reestruturação do cabeamento visa solucionar problemas decorrentes de instalações inadequadas, cabos danificados e equipamentos obsoletos, garantindo maior estabilidade e desempenho da rede. Já a virtualização dos computadores tem como objetivo otimizar o uso de recursos de hardware, reduzir custos com manutenção e aquisição de novos equipamentos, além de proporcionar maior flexibilidade no gerenciamento dos serviços de TI da administração pública.

Considerando a necessidade de manter a eficiência e segurança dos serviços municipais, a contratação de empresa especializada é imprescindível para garantir a adequada infraestrutura tecnológica, prevenindo falhas e assegurando a continuidade dos serviços administrativos prestados à população.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa VS Informática, inscrita no CNPJ nº 47.631.936/0001-84, para a execução dos serviços de recuperação de dados, configuração de acessos de rede, cabeamento estruturado e virtualização dos computadores das secretarias do Município de Pontão/RS, fundamenta-se nos princípios que regem a administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A empresa VS Informática foi selecionada por atender aos requisitos técnicos exigidos, possuir experiência comprovada na prestação de serviços correlatos e apresentar proposta vantajosa para a administração municipal, garantindo a execução dos serviços com qualidade e em conformidade com as necessidades do ente público. Além disso, a empresa está regularmente constituída, atuando no mercado de informática e tecnologia, possuindo em seu objeto social atividades compatíveis com as exigências do contrato.

A qualificação técnica da empresa justifica-se pelo seu expertise na recuperação de dados apagados ou corrompidos, assegurando a integridade e continuidade dos registros administrativos. A configuração de acessos de rede é um serviço essencial para garantir a segurança digital e a proteção das informações institucionais, prevenindo acessos não autorizados e otimizando a conectividade dos sistemas. O cabeamento estruturado visa corrigir falhas na infraestrutura de TI das secretarias municipais, permitindo melhor desempenho dos equipamentos e minimizando riscos de falhas operacionais. Por fim, a virtualização dos computadores possibilita a otimização dos recursos de hardware, reduzindo custos com manutenção e aquisição de novos equipamentos, além de proporcionar maior flexibilidade no gerenciamento dos sistemas administrativos.

A contratação da empresa VS Informática também atende ao princípio da economicidade, pois sua proposta apresenta um excelente custo-benefício, equilibrando qualidade técnica e valores compatíveis com o mercado, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a empresa possui sede no município de Sarandi/RS, o que assegura maior agilidade na prestação dos serviços e no suporte técnico necessário, reduzindo prazos de atendimento e custos logísticos. Sua regularidade fiscal e jurídica, aliada ao cumprimento das exigências normativas, garante segurança jurídica ao processo de contratação.

Dessa forma, considerando a capacidade técnica, a conformidade com as exigências administrativas, a economicidade e a regularidade fiscal e jurídica da empresa, a contratação da VS Informática revela-se como a alternativa mais vantajosa para o Município de Pontão/RS, atendendo aos princípios da administração pública e garantindo a qualidade e a segurança na execução dos serviços contratados.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a execução dos serviços;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços conforme as especificações descritas neste Termo de Dispensa, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos. A prestação dos serviços deverá seguir os seguintes critérios:

- 8.1.1 Recuperação de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) Recuperação de arquivos, bancos de dados, documentos e demais informações apagadas ou corrompidas de computadores e servidores das secretarias municipais.
 - b) Utilização de ferramentas e softwares específicos para garantir a integridade dos dados recuperados.
 - c) Realização de diagnóstico prévio para análise da viabilidade da recuperação, com relatório técnico detalhado.
 - d) Implementação de medidas para prevenção de novas perdas de dados, incluindo soluções de backup e segurança.
- 8.1.2 Configuração de Acessos de Rede
- a) Configuração e gerenciamento dos acessos à rede interna do município, garantindo segurança e eficiência na comunicação entre os sistemas.
 - b) Definição de níveis de permissão e controle de acesso para servidores e usuários, conforme diretrizes da administração municipal.
 - c) Implementação de protocolos de segurança para proteção contra acessos não autorizados e ameaças cibernéticas.
 - d) Testes de conectividade e desempenho para garantir a estabilidade da rede.
- 8.1.3 Cabeamento Estruturado
- a) Levantamento da atual infraestrutura de cabeamento das secretarias municipais e identificação de pontos críticos.
 - b) Instalação, organização e substituição de cabeamento estruturado para garantir melhor desempenho e durabilidade da rede.
 - c) Utilização de materiais e equipamentos certificados, compatíveis com as normas técnicas vigentes.
 - d) Testes de conectividade e certificação dos pontos instalados.
- 8.1.4 Virtualização de Computadores
- a) Análise da infraestrutura atual para definição das melhores soluções de virtualização.
 - b) Instalação e configuração de softwares e sistemas de virtualização para otimizar o uso dos recursos computacionais.
 - c) Implementação de mecanismos de backup e recuperação para garantir a segurança das informações armazenadas em ambientes virtualizados.
- 8.1.5 Prazos e Cronograma de Execução
- a) O prazo máximo para a conclusão de todos os serviços será de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
 - b) A contratada deverá garantir suporte técnico e eventuais ajustes necessários dentro do período de garantia do serviço prestado.
- 8.1.6 Responsabilidades da Empresa Contratada
- a) Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços.
 - b) Utilizar equipamentos e softwares devidamente licenciados e compatíveis com as exigências do município.
 - c) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações acessadas durante a execução dos serviços.
 - d) Garantir que os serviços sejam prestados sem comprometer a operação dos setores atendidos.
- 8.1.7 Fiscalização e Acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a) A execução dos serviços será acompanhada por representantes da administração municipal, que avaliarão o cumprimento das obrigações contratuais.

b) Em caso de descumprimento das obrigações, a contratante poderá aplicar sanções conforme previsto neste edital.

Essas diretrizes visam garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança da infraestrutura de tecnologia do Município de Pontão/RS.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

| Item | Quant. | Ref. | Descrição do objeto | Valor unitário | Valor Total |
|-------------|---------------|-------------|--|-----------------------|--------------------|
| 01 | 01 | UST | Contratação de Empresa para prestação de serviço de recuperação de dados apagados, configuração de acessos de rede, cabeamento e virtualização nos computadores das secretarias do município de Pontão/RS. | R\$ 3.600,00 | R\$ 3.600,00 |

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração

2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria

0301 04 122 0002 2005

33903905000000 1500 – Serviços Técnicos Profissionais

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **VS Comércio de Informática e Eletrônica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **47.631.936/0001-84**, com sede na Rua Paulo Dall'Óglio, nº 677, Centro, Sarandí/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Pontão/RS, 10 de março de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS